



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Estabelece normas gerais de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica da Universidade Federal do Amapá.

A presente normativa estabelece critérios para a composição do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica, em conformidade com a Resolução CEPEC 1075 de 09 de março de 2012 e com Regulamento do PPGIF. O credenciamento e o reconhecimento de docentes de que trata este documento resultará na classificação dos docentes em três categorias, a saber: docentes permanentes, visitantes ou colaboradores, todos com a titulação mínima de doutorado.

Art. 1. O PPGIF contará com corpo docente constituído por professores doutores, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal do Amazonas (UFAM), e Universidade Federal do Pará (UFPA) e também, pesquisadores e professores portadores do título de doutor, vinculados a outras instituições nacionais e internacionais – a critério do Colegiado do PPGIF e observada a legislação pertinente.

§ 1º. Os professores credenciados para integrar o corpo docente assumem o compromisso de não interromper suas atividades, a não ser com autorização concedida pelo Colegiado mediante solicitação fundamentada.

Art. 2. Para atuar como docente no PPGIF, o pesquisador deverá possuir comprovada experiência em realização e orientação de pesquisa, possuir produção científica relevante e regular, oferecer disciplinas e comprovar viabilidade técnica e financeira de execução de projetos de pesquisa pertinentes às linhas de pesquisa e área de concentração do Programa.

Art. 3. A renovação do credenciamento ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, em atendimento ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e do Estágio Pós-doutoral da UNIFAP.

Art. 4. Para a aceitação do credenciamento como docente permanente, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I) Produção científica mínima, no últimos quadriênio, igual ou superior a pontuação média obtida pelo grupo formado por 80% dos docentes permanentes de maior produção científica. Essa pontuação será determinada de acordo com os critérios da área de



Farmácia na CAPES (**A1-100; A2-85; B1-70; B2-50; B3-30; B4-15; B5-5**). Em caso de mudança da pontuação pela CAPES, será adotada a pontuação vigente na data da solicitação de credenciamento;

II) A produção científica do candidato deverá ser vinculada as linhas de pesquisa do PPGIF;

III) O candidato deverá demonstrar capacidade de orientação (orientação concluída e aprovada em programas de iniciação científica, orientação ou co-orientação em cursos *stricto sensu* – mestrado e/ou doutorado);

IV) Propor uma disciplina a ser ministrada no Programa no ato do pedido de credenciamento, sendo esta vinculada às linhas de pesquisa do programa;

V) Demonstrar a viabilidade técnica e financeira para a execução dos projetos sob sua responsabilidade, através da comprovação da existência de projeto financiado por agência oficial de fomento (FAPs, CNPq, FINEP, CAPES, entre outras) em andamento.

§ 1º. O candidato que atender a todos os requisitos mínimos descritos no caput deste artigo deverá submeter documentação comprobatória (Currículo Lattes atualizado, ementa de disciplina, comprovantes de orientação e de projeto financiado) à secretaria do Programa.

§ 2º. O cumprimento dos requisitos mínimos relacionados no *caput* desse artigo não garante aprovação do credenciamento, o qual dependerá de avaliação e decisão do Colegiado do PPGIF.

§ 3º. Poderão ser credenciados como docentes colaboradores os doutores bolsistas de longa duração de programas de agências oficiais de fomento, tais como PROCAD (Programa Nacional de Cooperação Acadêmica), PRODOC (Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores), DCR (Desenvolvimento Científico Regional), PNPD (Programa Nacional de Pós-Doutorado), entre outros, desde que atendam os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo e tenham seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do PPGIF.

§ 4º. O número de novos credenciamentos para o núcleo permanente do programa será restrito a 15% do quadro total de docentes permanentes credenciados no último quadriênio CAPES. Caso exista demanda qualificada superior ao limite aqui estabelecido, caberá ao Colegiado deliberar sobre a autorização excepcional para o credenciamento.

Art. 5. O credenciamento como docente permanente deverá ser realizado a cada 04 (quatro) anos, ao final do quadriênio CAPES. Para tanto, o professor deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:



- I) Produção científica mínima de 3 (três) artigos, sendo pelo menos 2 (dois) destes com co-autoria discente do PPGIF, no estrato Qualis B2 (ou superior) da CAPES;
- II) Uma Patente licenciada equivale a um artigo Qualis A1;
- III) Publicação de patente equivale a um artigo Qualis B3;
- IV) Depósito de patente equivale a um artigo Qualis B4;
- V) A pontuação relativa à produção deverá atingir nível mínimo de 50% da média da produção dos docentes do programa no último quadriênio, considerando apenas a produção vinculada à discentes;
- VI) Ter pelo menos um orientado titulado nos últimos quatro anos;
- VII) Ter ofertado pelo menos 90 horas/aula (06 créditos em disciplinas) no Programa ao longo do quadriênio.

Parágrafo único. Na eventualidade do não atendimento aos critérios do credenciamento, o descredenciamento ocorrerá somente após a defesa do seu último orientando.

Art. 6. Como docente visitante, o candidato deverá:

- a) possuir vínculo funcional com outras instituições de ensino e pesquisa e estar liberado das atividades da instituição ao qual está vinculado por um período contínuo de tempo e com regime de dedicação integral ao programa;
- b) apresentar produção científica equivalente aos critérios de credenciamento, nos últimos três anos;
- c) ofertar pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade no PPGIF.

§ 1º. Os docentes credenciados como visitantes poderão co-orientar alunos matriculados no Programa desde que em conjunto com um docente permanente;

Art. 7. Para a aceitação do credenciamento como docente colaborador, o interessado deverá:

- I) Apresentar proposta de colaboração efetiva com as atividades do Programa;
- II) Apresentar pontuação relacionada a produção científica correspondente à 25% da média da produção do corpo permanente nos últimos três anos;



III) Ofertar, no mínimo, 1 disciplina (02 créditos) por ano relacionada a linha de pesquisa do programa.

§ 1º. Os docentes credenciados como colaboradores poderão orientar alunos matriculados no Programa desde que com anuência do Colegiado do PPGIF.

§ 2º. Docentes colaboradores apenas permanecerão vinculados ao Programa durante a execução de sua atividade de efetiva colaboração.

Art. 8. A participação de docentes externos ao Programa como co-orientadores será apreciada pelo Colegiado do PPGIF, mediante requerimento de um docente permanente, contendo justificativa da necessidade da co-orientação proposta para os trabalhos do pós-graduando.

§ 1º. A participação como co-orientador será apreciada para cada pós-graduando, individualmente, e se extingue automaticamente com a defesa ou mediante solicitação do orientador.

§ 2º. A atuação como co-orientador não caracteriza vínculo com o PPGIF.

Art. 9. Para averiguação do atendimento aos critérios de credenciamento e credenciamento será designado um membro permanente do Colegiado como relator.

Art. 10. Casos omissos ou inconsistências nesta normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º. Quaisquer alterações nas regulamentações institucionais ou da CAPES/MEC acarretarão também alteração automática dessa normativa.

Macapá-AP, 05 de Maio de 2017.

Profª. Drª. Lorane Izabel da Silva Hage Melim
Coordenadora do PPGIF
Portaria Nº 0805/2017